

Município de Tomar

CADERNO DE ENCARGOS

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS
MECÂNICAS, TAPETES ROLANTES E INQUÉRITOS A ACIDENTES NO CONCELHO DE TOMAR**

ÍNDICE**I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas**

1 ^a . Objeto.....	2
2 ^a . Prazo do contrato	2
3 ^a . Preço contratual.....	2
4 ^a . Condições de pagamento.....	2
5 ^a . Dever de sigilo.....	3
6 ^a . Foro competente.....	3
7 ^a . Subcontratação e cessão da posição contratual.....	3
8 ^a . Comunicações e notificações.....	3
9 ^a . Legislação aplicável.....	3

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

10 ^a . Local e condições da prestação de serviços.....	4
---	---

Município de Tomar**I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas****1ª. Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a prestação periódica de serviços de inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas, tapetes rolantes (doravante designados abreviadamente por instalações), inquéritos a acidentes que venham a ocorrer nas referidas instalações sitas na área do concelho de Tomar, no âmbito do D. Lei 320/2002 na sua atual redação.

2ª. Prazo do contrato

- 1 - O presente contrato tem início a 15 de fevereiro de 2023 e vigorará pelo período de um ano, ou até ser atingido o valor global máximo previsto na cláusula seguinte do presente Caderno de Encargos.
- 2 - Vigorando o contrato pelo período de um ano, o presente contrato é prorrogável por iguais períodos até ao limite máximo de 3 anos, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de sessenta dias, através de carta registada com aviso de receção.

3ª. Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato conforme definidos no presente Caderno de Encargos a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, de acordo com a efetiva prestação de serviços executada, o preço unitário por serviço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 1 - O preço global deste procedimento, incluindo os dois anos de eventual prorrogação, não pode, em caso algum, ser superior a **21.000,00€ (vinte e um mil euros)**, valor sem IVA, constituindo este valor, o preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato, o qual será desagregado pelo valor máximo anual de **7.000,00€ (sete mil euros)**.
- 3 - A título indicativo, o número de instalações em causa no âmbito do objeto do presente contrato é atualmente de **384** ascensores, **2** tapetes rolantes e **10** monta-cargas, sendo que o número médio de inspeções/reinspeções anuais dos últimos três anos é de cerca de **185** diligências/ano.

4ª. Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das mesmas, com faturas a emitir nos termos do artº 36º do

Município de Tomar

CIVA e depois do vencimento da obrigação respetiva a qual implicará o cumprimento da prestação de serviços acordada, nos termos do artº 9º nº 1 da LCPA.

- 2 - Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura por parte da entidade adjudicante, esta comunicará ao prestador de serviços por escrito e devidamente fundamentada, as razões dessa discordância para os devidos efeitos.
- 3 - As faturas devem ser emitidas em nome do Município com referência aos documentos que lhe deram origem.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o anteriormente disposto, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5ª. Dever de sigilo

O prestador de serviços, deve guardar sigilo sobre todas as informações e documentação técnica e não técnica no âmbito da execução do presente contrato, não podendo dela fazer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato, com exceção das situações legalmente previstas no âmbito de processo judicial ou pedido de autoridades reguladoras.

6ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

7ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual depende da autorização do Município nos termos do Código dos Contratos Públicos.

8ª. Comunicações e notificações

As comunicações e notificações entre as partes devem ser dirigidas por escrito para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificada no contrato, salvo comunicação expressa em contrário devidamente acordada entre as partes.

9ª. Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e a sua execução regulada pela legislação especial prevista no D. Lei 320/2002 na sua atual redação.

Município de Tomar

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas**10ª. Local e condições da prestação de serviços**

- 1 - A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada dentro da área geográfica do município.
- 2 - Os serviços a prestar deverão ser executados após requisição do Município de Tomar.
- 3 - A prestação de serviços deve ser executada nos termos, condições e com a periodicidade prevista na legislação específica que lhe é aplicável, vidé D. Lei 320/2002 na sua atual redação incluindo alterações legislativas que lhe sucedam na pendência do presente contrato.
- 4 - O prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à prestação do serviço, bem como a garantir um sistema organizativo célere e eficaz para a execução de todas as tarefas a seu cargo.
- 5 - Sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável, o prestador de serviços obriga-se ainda a executar o objeto do presente contrato de acordo com as cláusulas técnicas e específicas seguintes:
 - a) As inspeções, reinspecções e inspeções extraordinárias às instalações devem ser realizadas no prazo máximo de 15 dias após requisição do município;
 - b) Em situações normais a realização de inquéritos, peritagens ou relatórios/pareceres devem ser entregues no prazo de 15 dias após requisição do município, com exceção dos casos em que, na origem dos referidos serviços esteja uma situação decorrente de acidente em que o prazo máximo é reduzido para 48 horas.
 - c) Sem prejuízo da selagem imediata do aparelho no âmbito de inspeção/inspeção extraordinária, sempre que esteja em causa a segurança de pessoas e bens, a selagem de instalações a pedido do município deve ser realizada no prazo máximo de 15 dias, ou de 24 horas nos casos em que tenha ocorrido acidente na instalação.
 - d) No âmbito da gestão administrativa dos processos individuais de cada instalação o prestador de serviços é responsável por:

Município de Tomar

- D1. Manter à sua guarda os processos individuais de cada aparelho, incluindo o seu correto arquivo;
- D2. Controlar a periodicidade das inspeções/reinspecções obrigatórias nos termos da legislação aplicável;
- D3. Controlar a existência de contrato válido com empresa de manutenção (EMA) por parte dos proprietários das instalações, comunicando de imediato ao Município a falta dessa obrigação legal.
- D4. Comunicar ao proprietário dos aparelhos e respetivas EMAs, com antecedência de 30 dias do termo do prazo de validade da inspeção, a necessidade de solicitar junto do município o pedido de inspeção da instalação e pagamento da taxa devida;
- D5. Caso o pedido supra referido não tenha sido confirmado pelo município, o prestador de serviços obriga-se a proceder a nova notificação até oito dias do termo do prazo legal de validade da inspeção;
- D6. Enviar entre os dias 1 e 8 de cada mês, para os serviços responsáveis do município, em suporte informático, ou outro a acordar, listagem das instalações cujo certificado de validade termine nesse mesmo mês;
- D7. Enviar nos primeiros 5 dias de cada mês, listagem descritiva das instalações cujo terminus da certificação tenha sido ultrapassado ou por falta de pedido de inspeção ou por falta de condições para a sua certificação;
- D8. Envio do comprovativo da inspeção e certificação da instalação, para o município e para a EMA responsável pela manutenção do aparelho, no prazo máximo de 7 dias após a realização do serviço;
- D9. Entrega trimestral atualizada, por meio informático, da listagem dos aparelhos existentes no município com indicação da data de certificação e período de validade;
- D10. Obrigação de comunicar à EMA, com aviso prévio de pelo menos dez dias, a data de realização de inspeção à instalação;

Município de Tomar

D11. Mediante autorização do Município, solicitar junto de cada EMA que possua aparelhos no município, lista em suporte informático, com a relação dos aparelhos por cuja manutenção sejam responsáveis.